

Parecer 169 do CC SUL - Ecossistemas Marinhos Vulneráveis (EMV)

1. Contexto

a. REGULAMENTO DE BASE 2016/2336 sobre as ESPÉCIES DE PROFUNDIDADE

- O Regulamento (UE) 2016/2336 do Parlamento e do Conselho que estabelece as condições específicas para a pesca de unidades populacionais de profundidade no Atlântico Nordeste e disposições aplicáveis à pesca em águas internacionais do Atlântico Nordeste e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2347/2002 do Conselho adotado a 14 de dezembro de 2016. (JOUE 23 de dezembro de 2016)
- Com o objetivo de prevenir os significativos efeitos negativos e os impactos nos ecossistemas marinhos vulneráveis (EMV) causados pelo contacto físico entre as artes de pesca de fundo e de assegurar a sua conservação a longo prazo é enumerada, neste Regulamento, uma lista de espécies de pesca (Anexo I) e dos habitats de águas profundas. Enumeram-se, também, os requisitos em matéria de coleta e comunicação de dados (Anexo II), as espécies indicadoras dos EMV (Anexo III) assim como a definição das conclusões relativas a um EMV (Anexo IV).
- A alínea 6 do artigo 9.º, obriga a Comissão Europeia a adotar, até 13 de janeiro de 2018, atos de execução a fim de estabelecer uma lista das zonas que abriguem ou possam abrigar EMV, baseando-se nas melhores informações científicas e técnicas disponíveis e nas avaliações e identificações realizadas pelos Estados-Membros e pelo organismo científico consultivo. A alínea 9 do artigo 9.º, proíbe a pesca com artes de pesca de fundo em todas as zonas onde existam EMV identificados nos atos de execução da Comissão Europeia. E o artigo 17.º concede à Comissão Europeia um período de 5 anos – a contar de 12 de janeiro de 2017 (até 12 de janeiro de 2022) – para adotar os atos referidos na alínea 6 do artigo 9.º.

b. REGULAMENTO DE EXECUÇÃO 2022/1614

- O Regulamento de Execução (UE) 2022/1614 define as zonas de pesca de profundidade existentes e estabelece uma lista das zonas que abrigam ou podem abrigar ecossistemas marinhos vulneráveis, este regulamento foi adotado a 15 de setembro de 2022 e entrou em vigor a 9 de outubro. (JOUE 19 de setembro de 2022).
- Este Regulamento aprova uma lista de 87 zonas de EMV nas águas europeias onde são proibidas todas as atividades de pesca com artes de fundo, sem ter em consideração o facto de que os impactos são diferentes consoante as artes de pesca utilizadas. O próprio CIEM reconhece que existe uma clara diferença de impacto entre as diferentes

artes de pesca e que não dispõe de dados para as artes de pesca fixas, nomeadamente os palagres ou as redes de emalhar.

- A proibição aplicar-se-á a profundidades entre os 400 e os 800 metros.
- As principais críticas do setor são as seguintes:
 - Quando foi estabelecida a proibição da pesca com todas as artes de pesca de fundo, previstas no Regulamento de base, não foi feita nem uma avaliação de impacto socioeconómico desta medida, nem uma análise do impacto ambiental das artes de pesca fixas.
 - Quando da definição da lista de zonas que abrigam EMV, no Regulamento de Execução, foram tomadas em consideração informações científicas desatualizadas e apenas foi considerada a pegada da pesca com artes de pesca móveis (arrasto de fundo), utilizando dados sobre o seu impacto para proibir todas as artes de pesca, quer sejam fixas ou móveis.
 - Na lista das 87 zonas do Regulamento de Execução, existem profundidades diferentes das que se encontram entre os 400 e os 800 metros, razão pela qual teria sido necessário especificar que a proibição não se aplica a certas zonas, mesmo que essas zonas estejam definidas nos polígonos.
 - Compreendemos que para definir uma lista correta das zonas EMV, seria necessário conhecer o impacto de cada arte de pesca e o seu impacto real em cada uma das zonas e não decretar uma proibição geral e indiscriminada. Mais, cada arte de pesca opera em diferentes zonas em função do fundo marinho.
 - Apesar de terem passado 6 anos e do atraso na apresentação do Regulamento de Execução, a Comissão Europeia não solicitou ao CIEM, ou a outras instituições científicas, dados sobre os diferentes impactos das artes de pesca nem questionou se esses impactos podem ou não ser considerados significativos.
 - As zonas da grelha são demasiado extensas e não permitem determinar o impacto real com uma definição adequada. Para além disso, devido à configuração utilizada, cada grelha tem dimensões diferentes consoante se trate de águas situadas mais a norte ou mais a sul da Europa, o que tem um impacto diferente nas frotas de cada país e é particularmente significativo nas águas do Sudoeste.
 - Não existiu um processo de consulta pública e não foram respeitadas as diretivas dos Regulamentos Europeus.

- A tentativa de minimizar a importância do tamanho das zonas de proibição, fazendo uma comparação simplista com todas as zonas marítimas, mesmo que não sejam zonas de pesca, causou confusão na opinião pública.
- Antes da adoção do Regulamento de Execução, é importante sublinhar o seguinte:
 - O próprio Comité das Pescas e da Aquicultura reuniu, como Comissão, a 28 de junho de 2022, antes da adoção do Regulamento de Execução, e chegou à conclusão de que existia uma «ausência de acordo» porque não foi atingido o quórum de 65% de população necessário para uma maioria qualificada. Este facto foi considerado pela Comissão da UE como uma «ausência de veto, o que lhe permitiu concluir o processo e adotar o referido Regulamento» e que o setor interpretou como «o resultado não teve maioria qualificada».
 - De entre os 4 cenários apresentados a escolha recaiu na opção mais restritiva, com o maior impacto nas zonas de pesca tradicionais e, portanto, com as maiores consequências socioeconómicas.
- O sector considera que tanto o Regulamento de base como o Regulamento de Execução resultam de um processo político que não trará qualquer benefício ao ambiente e que terá enormes consequências para o sector da pesca e para a soberania alimentar...

c. Parecer CCTEP/ STECF

- A 28 de julho de 2023, o Comité Científico, Técnico e Económico da Pesca (CCTEP ou STECF em inglês) apresentou o seu parecer sobre o impacto socioeconómico do Regulamento de Execução 2022/1614...
- O aspeto mais surpreendente do parecer do CCTEP reside nas suas próprias limitações:
 - reconhece que é a primeira vez que faz uma análise de impacto socioeconómico;
 - pede um processo mais rigoroso uma vez que os dados considerados não podem ser extrapolados para tirar conclusões em matéria de gestão;
 - refere-se, sempre, à resolução espacial (0,5º x 0,5º, aproximadamente 55 kms²) e geográfica dos polígonos, que são demasiado extensos para permitir estimativas exatas;

- os dados dizem apenas respeito às artes de pesca móveis e não estão disponíveis dados relativos às artes de pesca fixas, quer dos palagres quer das redes de emalhar, que deverão ser, especificamente, incluídos em futuros estudos;
- propõe uma interação com o setor da pesca para examinar a realidade dos dados...
- Na ausência de dados específicos diferenciados por modalidade de pesca não é possível fazer um cálculo adequado ou exato do impacto de cada uma delas. O que leva a que se tomem em consideração dados de impacto muito variáveis e pouco credíveis, devido à grande diferença entre eles (entre 13,3 e 16,6 milhões de euros e em alguns casos entre 590.000 e 643.000 euros noutros períodos).
- O maior erro é considerar que a frota mais afetada é a dos arrastões e cercadores que não podem pescar nestas zonas porque não operam a esta profundidade...

2. Recomendações

- Exortar a Comissão Europeia a disponibilizar melhores dados científicos sobre o impacto diferenciado de cada arte de pesca, bem como os dados mais recentes possíveis para cada zona EMV. Pedir, expressamente, aos institutos científicos que forneçam esses dados.
- Avaliar o impacto socioeconómico de cada arte de pesca e de cada frota em todas as regiões e zonas de pesca, assim como na economia e no emprego.
- Exortar a Comissão Europeia a instituir um processo de consulta pública efetivo e alargado no quadro do processo de revisão anual da alínea 6 do artigo nº 9 do Regulamento de Base.
- Os dados não devem ser «sobre interpretados»; as decisões de gestão não podem ser tomadas tendo por base dados obsoletos e incompletos. Como o próprio CCTEP reconhece futuramente é necessário um processo mais rigoroso.
- É importante coordenar a metodologia de dados entre os diferentes Estados-membro e as pegadas de pesca, o que conduz a diferenças substanciais entre os dados hipotéticos e os dados reais.
- Existem demasiadas incertezas, são necessárias mais análises, sobretudo para avaliar os efeitos a médio e longo prazo. Para além da pesca é necessário, igualmente, ter em conta outros impactos nos ecossistemas.

- Mostrar que face à proposta do CCTEP, o setor da pesca pertencente ao CC SUL está disposto a colaborar e a iniciar um trabalho de acompanhamento tendo em vista a melhoria dos dados referentes aos impactos socioeconómicos.
- Tendo em conta todas as lacunas detetadas, propor a suspensão cautelar do Regulamento de Execução 2022/1614 até serem obtidos dados reais do impacto por modalidade de pesca. Tal permitirá tomar as decisões apropriadas e oportunas para salvaguardar, efetivamente, os EMV...

Opinião minoritária das ONGs ambientais do CC SUL

As ONG do CC Sul elogiam os passos tomados pela Comissão Europeia e pelos Estados Membros em outubro de 2022 para encerrar ecossistemas marinhos vulneráveis nas águas da UE às atividades de pesca com artes de contacto com o fundo, ao abrigo do regulamento de pesca de unidades populacionais de profundidade da UE

A proteção do mar profundo alinha-se com o compromisso da UE de parar a perda de biodiversidade. Os primeiros encerramentos em outubro de 2022 foram um passo crucial para a biodiversidade e conservação marinha nas águas da UE. Os ecossistemas de águas profundas, especialmente os ambientes frágeis associados a declives continentais e montes submarinos, são altamente vulneráveis a práticas de pesca destrutivas, ameaçando espécies de ciclo longo. A Assembleia Geral da ONU incentiva os estados a proteger estes ecossistemas, um compromisso incorporado no Regulamento de Acesso ao Alto Mar da UE desde a sua adoção em 2016.

À medida que a segunda revisão anual de ecossistemas marinhos vulneráveis se desenvolve, é crucial que a UE mantenha o compromisso com o Regulamento e todos os Estados Membros e o Parlamento Europeu estão legalmente obrigados a implementá-lo., Este regulamento é fundamental para assegurar a proteção contínua dos ecossistemas marinhos vulneráveis e a adoção de novos encerramentos deve ser agilizada, seguindo os melhores pareceres científicos, reforçando que são os próprios estados membros devem mobilizar esforços e recursos para melhorar a recolha de dados que permitam uma melhor implementação deste.